

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 003/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pelo preço apontado por comissão especial designada, conforme o estabelecido no Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal, um imóvel urbano com área de 5.285,00 m<sup>2</sup>, localizado no Avenida Getúlio Vargas, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de Josué de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidades R.G. sob o nº 961.313/PR, possuindo as seguintes divisas, medidas e confrontações: Frente: Para a Avenida Getúlio Vargas, na extensão de 30,70 m; Fundos: com Carmino Caetano e outros, nas extensões de 34,85 e 37,85 m, sucessivamente; Lado Direito: com lote "8" e Carmino Caetano, nas extensões de 78,00 e 89,00 m, sucessivamente; Lado Esquerdo: com Cemitério Municipal, em Linhas quebradas, nas extensões de 38,70 e 88,00 m, devidamente matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Sede desta Comarca, sob o nº 6.611.

Parágrafo Único - Para pagamento da aquisição mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá negociar à vista ou parceladamente, contabilizando-se as aquisições na conta nº 11623461.014000.4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior deverá ser destinado à complementação da área do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 14 de fevereiro de 1994.



AAS/aas

*Evaldo Barbosa*  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal



IMPLANTAÇÃO JURÍDICA

LEI Nº 00000

PROVISO - 000000 - 000000 - 000000

COMISSÃO DE REVISÃO DE LEIS - ESTADO DO PARANÁ - 000000

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar a educação municipal, visando ao desenvolvimento da educação pública e privada, de acordo com as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade em geral, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros leigos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá sede no Poder Executivo Municipal, funcionando em horário compatível com o funcionamento das escolas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal é responsável pela execução desta Lei.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na <b>Tribuna Platinense</b>	
Data <b>28/02/94</b>	Edição nº <b>533</b>
Página(s) <b>10</b>	Capa <b>única</b>
Responsável <b>Anderson A. da Silva</b>	

